REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a concessão de avanço na tabela de vencimentos para os servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o avanço de 01 (um) nível na tabela de vencimentos, previsto no inciso I do art. 36 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, para os servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. Não se aplica o avanço referido no *caput* deste artigo aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde não optantes pela mudança de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o art.1º da Lei nº 9.288, de 14 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Salvador, operação de crédito interna no valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo R$ 63.000.000,00 (sessenta e três

milhões de reais) destinados à execução de obras, instalações e equipamentos do Hospital Municipal e Unidades de Saúde do Município de Salvador e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para obras de requalificação no Centro Histórico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca